



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 662.965/22

Pregão Presencial: 34/23

Contrato n. 2023/098.0

<b>OBJETO</b>	Concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração mercantil das dependências dos restaurantes localizados no térreo e subsolo do Edifício Anexo III e das lanchonetes localizadas nos Edifícios Anexos I, II e III da Câmara dos Deputados; e fornecimento de alimentação para eventos realizados nas dependências da Câmara dos Deputados, ambos pelo período de 30 (trinta) meses
---------------	--

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, EDIFÍCIO ANEXO I, 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Responsável: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: J&F BAR E RESTAURANTE LTDA.		
CNPJ/MF: 16.554.776/0001-93		
Endereço: RUA MONTES CLAROS, 977 – ANCHIETA I		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.310-702
Nome do Representante Legal: GABRIEL DE OLIVEIRA BITARÃES		
Cargo SÓCIO ADMINISTRADOR		

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 12/04/23	Data de assinatura 29/05/2023	Data de vigência 29/05/2023 a 28/11/2025
Preço: R\$1.609.560,25 (um milhão, seiscentos e nove mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)	Valor da Garantia: <b>R\$497.665,81</b> (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) (referentes a: R\$360.000,00 = 5% da concessão anual + R\$137.665,81 = bens do Anexo n. 8 ao Edital)	

Nota(s) de Empenho:  
2023NE001022, 2023NE001023 e 2023NE001024

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. DO OBJETO



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.1. O objeto do presente contrato é a **concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração mercantil das dependências dos restaurantes localizados no térreo e subsolo do Edifício Anexo III e das lanchonetes localizadas nos Edifícios Anexos I, II e III da Câmara dos Deputados; e fornecimento de alimentação para eventos realizados nas dependências da Câmara dos Deputados, ambos pelo período de 30 (trinta) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Presencial n. 34/23 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n. 34/23; e
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Comunicação Institucional); e
- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

5.1. Durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, a Concessionária deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais condições de execução dos serviços, constantes do Anexo n. 2 ao EDITAL, dentre outras, as referentes a equipamentos, mobiliários e instalações, utensílios e acessórios, funcionários, cardápios, recebimento e armazenamento, preparo e distribuição de alimentos, atendimento, transporte de alimentos, boas práticas ambientais e fornecimento de refeições em eventos.

---

#### 6. DOS EVENTOS

---

6.1. A Cedente poderá solicitar da Concessionária a prestação de serviços de alimentação em lanches, coquetéis, almoços, jantares, para eventos realizados nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, incluindo a Residência Oficial da Presidência, de acordo com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

---

#### 7. DO RECEBIMENTO (EVENTOS)

---

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Concessionária.

---

#### 8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

8.1. Consideram-se órgãos responsáveis, que designarão os respectivos fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual:

8.1.1. pela gestão dos serviços de alimentação prestados nos restaurantes e lanchonetes constituintes do objeto deste contrato, e pelos processos produtivos das refeições e lanches oferecidos em lanches, coquetéis, almoços e jantares para eventos nas dependências da Câmara dos Deputados: o Departamento Técnico (DETEC) da Câmara dos Deputados, por meio da Seção de Administração de Refeitórios e Orientação Nutricional da Coordenação de Administração de Edifícios;

8.1.2. pela gestão dos serviços de lanches, coquetéis, almoços e jantares para eventos nas dependências da Câmara dos Deputados: a Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais (DIREX); o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) e o Departamento de Comissões (DECOM).

---

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

---

9.1. A Concessionária deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos e neste contrato, a Concessionária cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.3. A Concessionária assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Contrato.

9.4. Os empregados da Concessionária, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.4.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da Concessionária, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no Contrato.

9.4.2. A Concessionária responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

9.5. A Concessionária fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

9.6. A Concessionária fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.6.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9.7. A Concessionária deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato em até 30 (trinta) dias, contados da data de início da sua vigência.

9.8. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme, atendendo ao disposto na alínea "k" do item 5.4 do Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

9.9. Os empregados da Concessionária, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

9.10. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à Concessionária que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

9.10.1. O empregado referido neste item deverá ser substituído pela Concessionária no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.11. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da Concessionária que esteja alocado para a presente contratação, a Concessionária deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Cedente, quando for o caso;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela Cedente e a credencial de estacionamento, se houver.

9.12. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação da totalidade dos serviços objeto deste Contrato.

9.12.1. A subcontratação parcial dos serviços somente será admitida se prévia e formalmente autorizada pelo Órgão Responsável.

9.13. A Concessionária ficará responsável por instalar equipamentos adequados às instalações elétricas e hidráulicas das áreas concedidas pela Câmara dos Deputados, conhecidas por meio da realização da vistoria de que trata o Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

9.14. Na execução dos serviços, a Concessionária deverá observar rigorosamente a legislação sanitária vigente.

9.14.1. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por conta da Concessionária, ou em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Câmara dos Deputados, imediatamente, as providências cabíveis.

9.15. A Concessionária se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela Cedente, sem gerar custos adicionais diretos para a Concessionária, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

9.16. A Concessionária deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade.

9.16.1. A Concessionária deverá apresentar responsável pela prevenção de acidentes em até 15 (quinze) dias a contar da data de início da vigência do Contrato e cumprir as obrigações referentes à Segurança do Trabalho nos prazos fixados pela Câmara dos Deputados.

9.16.2. A Concessionária deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, com destaque ao seguinte (sem prejuízo aos demais requisitos):

9.16.3. A Concessionária deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

9.16.4. A Concessionária será responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da Câmara dos Deputados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.16.5. A Concessionária deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.16.6. A Concessionária deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n.8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização da Câmara dos Deputados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.

9.17. A Concessionária deverá cumprir as obrigações dispostas no Título 5 do Anexo 2 ao EDITAL.

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

---

10.1. A Cedente deverá:

- a) permitir o livre acesso dos funcionários da Concessionária ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da Cedente;
- b) colocar à disposição da Concessionária os móveis e equipamentos que compõem as instalações das lanchonetes e dos restaurantes listados no Anexo n. 8 ao EDITAL;
- c) b.1) a Cedente poderá determinar a devolução desses bens quando considerados inadequados para uso;
- d) alterar o horário de funcionamento das unidades, mediante ofício à Concessionária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) fiscalizar os serviços por meio de vistorias in loco, monitoramento remoto (por câmeras) e outros procedimentos que se façam necessários;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Concessionária ou pelos seus funcionários.

---

## 11. DOS BENS DISPONIBILIZADOS À CONCESSIONÁRIA

---

11.1. Os equipamentos e materiais constantes no Título 3 do Anexo 8 ao EDITAL, de propriedade da Câmara dos Deputados, são os cedidos à Concessionária, mediante assinatura de Termo de Entrega dos Bens, quando da assinatura do contrato.

11.2. Ao final do prazo de vigência contratual, a Concessionária é obrigada a restituir os bens nas mesmas condições e nas quantidades que lhes forem entregues, deixando as instalações cedidas pela Câmara dos Deputados em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper a prestação dos serviços.

11.3. Todos os bens de propriedade da Cedente e recebidos pela Concessionária, constantes de termo de entrega dos bens, serão vistoriados por ocasião da realização de inventário de término de gestão e, a qualquer tempo, inventário de verificação.

11.3.1. A vistoria dos bens, realizada pelo órgão responsável juntamente com a concessionária, auxiliados pela Coordenação de Patrimônio da Câmara dos Deputados, confirmará suas condições de uso e, quando do término da vigência



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

contratual, será fator condicionante para a liberação da caução depositada pela concessionária a título de resguardo patrimonial.

11.4. O inventário de término de gestão a que se refere este item deverá ser feito no final do prazo de vigência contratual.

11.5. Realizado o inventário de término de gestão, a concessionária efetuará a devolução dos bens ao órgão responsável que, após observar o disposto no item 11.3 deste título, inclusive a conclusão da regularização de quaisquer divergências patrimoniais apontadas nesse inventário, emitirá o termo de entrega e recebimento.

11.6. De posse do termo de entrega e recebimento, a concessionária poderá solicitar a liberação da caução prevista no subitem 11.4.1 deste título.

11.7. A Concessionária deverá indenizar a Cedente por quaisquer danos causados às suas instalações, aos seus equipamentos ou materiais, cujo valor será calculado com base no valor de mercado do bem novo ou no valor atualizado de sua aquisição, aplicando-se, em ambos os casos, uma taxa de depreciação, obedecendo-se à seguinte fórmula:

$$Vi = vm \times \frac{(1 - i)^n}{100}, \text{ onde}$$

$Vi$  = valor de indenização

$Vm$  = valor de aquisição atualizado ou valor de mercado do bem novo

$i$  = índice de depreciação

$N$  = idade do bem em anos

11.8. É responsabilidade da Concessionária o controle dos equipamentos e mobiliário de propriedade da Cedente, a ela entregues mediante termo de entrega dos bens fornecido pelo órgão responsável.

11.9. Os equipamentos de propriedade da Cedente, em uso pela concessionária, deverão ter manutenção preventiva e corretiva, seguindo a orientação de manutenção do fabricante, sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados.

11.10. A Cedente estará autorizada a efetuar os reparos necessários se esses não forem feitos pela concessionária no prazo estabelecido, devendo ser por esta resarcida, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Edital e neste contrato.

11.10.1. Caso haja necessidade de retirada de qualquer bem de propriedade da cedente das dependências da Cedente para manutenção, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da concessionária, formalmente identificado.

11.10.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos bens das dependências da Cedente, será solicitada pelo órgão responsável.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.10.3. O prazo máximo de devolução do bem removido será fixado pelo órgão responsável, ficando a Concessionária obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

11.10.4. A inobservância desses procedimentos sujeitará a Concessionária às cominações legais aplicáveis à espécie.

---

## 12. DA OCUPAÇÃO E DESOCUPAÇÃO DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO

---

12.1. Na data em que a ocupação dos espaços cedidos for autorizada pela Administração, a Concessionária deverá assinar Termo de Ocupação, na forma definida pelo Órgão Responsável.

12.2. Ao final da vigência contratual, na data da efetiva restituição dos espaços cedidos à Câmara dos Deputados, a Concessionária deverá assinar Termo de Restituição, conforme definido pelo Órgão Responsável.

12.2.1. A data para o encerramento das atividades de atendimento ao usuário será anterior à data de rescisão ou do término do contrato, com o objetivo de possibilitar à Concessionária a retirada de seus bens, limpeza da unidade e revisão dos equipamentos e manutenção das áreas físicas antes da data de vistoria para entrega do espaço.

---

## 13. DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

---

13.1. Em relação ao pagamento das obrigações contratuais, caberá à Concessionária efetuar, até o último dia do vencimento, após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União), os pagamentos referentes à:

- a) parcela mensal do valor da concessão (taxa de utilização), conforme valor adjudicado constante da proposta;
- b) utilização dos serviços de água e esgoto:
  - b.1) nos restaurantes e na lanchonete do Edifício Anexo III: conforme o consumo mensal mensurado por hidrômetro;
  - b.2) nas demais unidades: nos termos da Portaria n. 69, de 2007 e alterações posteriores, até a instalação de medidores individuais nas unidades;
- c) utilização dos serviços de energia elétrica:
  - c.1) nos restaurantes e na lanchonete do Edifício Anexo III e nas lanchonetes dos Anexos I e II: conforme o consumo mensal mensurado pela Seção de Instalações Elétricas;
- d) despesas mensais pelo uso de linhas telefônicas particulares, pontos de rede e de acesso à internet instalados nas unidades da Concessionária, nos termos da Portaria n. 69, de 2007 e alterações posteriores;
  - d.1) os ramais de propriedade da Câmara dos Deputados disponibilizados à Concessionária não serão onerados, podendo receber ligações internas e externas, exceto ligações a cobrar, e efetuar ligações para outros ramais da central telefônica da Câmara dos Deputados ou ligações locais para telefones fixos;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) despesas mensais com a coleta e destinação dos resíduos sólidos gerados nas unidades de alimentação, conforme medições realizadas pela Coordenação de Administração de Edifícios;
  - e.1) a destinação dos resíduos orgânicos, seja para aterros sanitários, pátios de compostagem ou qualquer outro tratamento biológico será determinada pela fiscalização;
  - e.2) a critério da Administração, se identificadas as condições para tanto, a responsabilidade pela gestão de resíduos sólidos poderá ser transferida à concessionária;
- f) para o primeiro pagamento será feito o cálculo pró-rata, a partir do início do funcionamento, critério aplicável também ao último mês de vigência contratual;
- g) no caso de atrasos injustificados no pagamento das obrigações contratuais pecuniárias, a Concessionária poderá ser punida com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva cobrança, por mês de atraso, além da atualização monetária estabelecida pelo Ato da Mesa n. 76, de 1997.

13.1.1. A falta de pagamento dos valores devidos, por 3 (três) meses consecutivos, poderá, a critério da Administração, ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

13.2. A Concessionária deverá respeitar as legislações vigentes em assuntos não especificados no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

---

### 14. DOS POSSÍVEIS DESCONTOS

14.1. O Órgão Responsável realizará, trimestralmente, pesquisa de satisfação junto aos clientes dos restaurantes e das lanchonetes objetos deste contrato (conforme modelo constante do Anexo n. 9 ao EDITAL), cujo resultado poderá culminar em desconto de até 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor mensal da concessão consignado na proposta da Concessionária.

14.2. No formulário, cada item poderá ser avaliado como “muito insatisfeito”, “insatisfeito”, “indiferente”, “satisfeito” e “muito satisfeito”, sendo pontuados de 1 a 5, respectivamente. O desconto será aplicado de acordo com a pontuação média verificada, conforme tabela a seguir:

Resultado da pesquisa (pontuação média)	Desconto
4,51 a 5,00	95%
4,41 a 4,50	90%
4,31 a 4,40	80%
4,21 a 4,30	70%



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Resultado da pesquisa (pontuação média)	Desconto
4,11 a 4,20	60%
4,01 a 4,10	50%
3,91 a 4,00	40%
3,81 a 3,90	30%
3,71 a 3,80	20%
3,61 a 3,70	10%
3,50 a 3,60	5%
Abaixo de 3,50	sem desconto

14.3. Todo o processo de avaliação será organizado e executado pelo Órgão Responsável, podendo ser feito de forma presencial (nas unidades de alimentação), virtual (com formulários eletrônicos) ou híbrida.

14.4. Caso o desempenho da Concessionária em determinado trimestre acarrete a não aplicação de desconto, o valor mensal da concessão para o trimestre seguinte volta a ser aquele consignado na sua proposta.

14.5. A avaliação da satisfação terá validade somente depois de transcorridos os 3 (três) primeiros meses de contratação, de modo que, nos 3 (três) meses iniciais do contrato, será concedido um desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor mensal da concessão consignado na proposta da Concessionária.

14.6. Nos meses de janeiro, julho e dezembro, períodos em que se observa queda significativa de demanda nas unidades de alimentação objeto deste Contrato, serão concedidos à Concessionária descontos de:

- 30% (trinta por cento) para o mês de janeiro;
- 20% (vinte) por cento para os meses de julho e dezembro.

14.7. Os referidos percentuais serão acrescidos a eventuais descontos decorrentes das pesquisas de satisfação, mas o somatório dos descontos nunca poderá ultrapassar 95 pontos percentuais.

14.8. Em casos de obras e outras intervenções, pela Concedente, que deem causa a paralisações dos serviços de alimentação objeto deste Contrato, a Concessionária será isentada do pagamento das obrigações pecuniárias proporcionalmente ao período da paralisação e à área afetada.

14.9. Entende-se como “obrigações pecuniárias” o valor mensal da concessão acrescido dos custos relativos a energia elétrica, água e esgoto, rede e telefonia e gestão de resíduos sólidos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 15. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A remuneração dos serviços dos restaurantes e das lanchonetes será efetuado diretamente pelo usuário à Concessionária, nos respectivos caixas.

15.2. No caso de solicitação da Câmara dos Deputados de prestação de serviços relativos a eventos, com fornecimento de lanches, coquetéis, almoços, jantares ou similares, conforme disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL, o pagamento à Concessionária será efetuado pela Câmara, conforme o que se segue:

15.2.1. O pagamento será feito após a efetiva prestação dos serviços relativos a eventos, para a Câmara dos Deputados, por meio de depósito em conta corrente da Concessionária, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão solicitante.

15.2.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

15.2.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

15.2.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite dos serviços e dos produtos.

15.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Concessionária não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

15.2.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

15.2.7. Estando a Concessionária isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.2.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Os preços das refeições e dos lanches poderão ser reajustados de 12 em 12 meses, contados da data da proposta, nas seguintes situações:

- a) a maior, caso a Concessionária faça solicitação formal ao Órgão Responsável;
- b) a menor, caso a Administração comprove deflação no setor.

16.1.1. O reajuste será limitado à variação no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

16.2. Caso haja reajuste dos preços para refeições e lanches, a Administração aplicará reajuste no valor contratado relativo à concessão de uso, limitada à variação no período do IGP-M/FGV.

16.3. Os reajustes serão formalizados por meio de Termo de Apostila.

16.4. A Concessionária poderá solicitar o reajuste dos preços do contrato em até 6 (seis) meses, contados da data em que adquirir o direito.

16.4.1. Caso a Concessionária não solicite de forma tempestiva o reajuste, nos termos deste item 16.4, ou prorogue ou deixe encerrar o contrato sem resguardá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

16.5. O reajuste produzirá efeitos:

- a) a partir do início da anualidade referida no item 16.1 deste Título, em relação aos preços constantes do Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL (preços unitários referentes ao fornecimento de refeições em eventos) e em relação ao valor da concessão de uso (taxa de ocupação); e
- b) a partir da autorização, em relação aos preços constantes dos Títulos 1 e 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL (preços máximos a serem cobrados dos usuários).

16.6. Os valores constantes das alíneas “b.2” e “d” do item 5.13 do Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL serão reajustados nos termos da Portaria n. 69, de 2007, e alterações posteriores.

---

## 17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a Concessionária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual da concessão de uso (taxa de utilização) constante da proposta da Concessionária.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

17.2. **Para segurança dos bens entregues pela Administração, dos quais a Concessionária ficará depositária, será prestada a garantia no valor total previsto no Anexo n. 8 ao EDITAL, observada a modalidade de garantia pertinente, inclusive quanto ao seguro específico.**

17.3. As garantias, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverão assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Cedente à Concessionária;
- c) prejuízos diretos causados à Cedente decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

17.4. As garantias serão prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderão ser levantadas, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 17.5 deste Título.

17.4.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

17.4.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

17.4.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da Cedente, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

17.5. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

17.5.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

17.5.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

17.5.3. A Concessionária ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 17.4 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

17.5.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

17.6. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a Concessionária será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

17.6.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a Concessionária será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

17.6.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 17.6 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à Concessionária, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste contrato.

17.7. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da Concessionária, decorrentes de faturamento.

17.8. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no Edital e neste contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 17.7 deste Título.

17.8.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

17.9. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 17.8 deste Título.

17.10. O disposto no item 17.8 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 17.5.3 e 17.5.4 e no item 17.11 deste Título.

17.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a Concessionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

17.12. No caso de rescisão do contrato por culpa da Concessionária, a garantia será executada para ressarcimento à Cedente das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

17.13. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

17.13.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

17.13.2. No instrumento do seguro-garantia a Cedente deverá constar como beneficiária do seguro.

17.13.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da Cedente, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da Concessionária.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

17.14. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

17.15. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

17.15.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

17.16. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.17. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da Cedente, conforme a seguir:

17.17.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Concessionária e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

17.17.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da Concessionária para a retirada dos documentos.

17.18. As garantias não retiradas pela Concessionária, independentemente do disposto nos subitens 17.17.1 e 17.17.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

17.18.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

17.18.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da Cedente, após notificação prévia da Concessionária, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

17.18.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

17.19. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

18.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

18.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

18.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Concessionária de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

18.4. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas, garantida a defesa prévia, as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

18.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à Concessionária será imposta multa calculada sobre o valor anual da concessão, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

18.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a Concessionária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

18.7. No caso de atrasos injustificados ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados no pagamento das obrigações contratuais pecuniárias, a Concessionária poderá ser punida com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva cobrança, por mês de atraso, além da atualização monetária estabelecida pelo Ato da Mesa n. 76, de 1997.

18.8. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos Deputados ou recolhidos pela Concessionária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

18.9. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Concessionária, ainda, advertências ou multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso de aplicação de multas, a 10% (dez por cento) do valor anual da concessão, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Concessionária, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com este item 18.9 e as tabelas do item 10 do Anexo 4 ao EDITAL.

18.9.1. As irregularidades descritas na Tabela 1 do item 10 do Anexo 4 ao EDITAL serão precedidas de comunicação escrita, na qual constará prazo para correção do problema. Decorrido o prazo estipulado pelo fiscal do contrato e persistindo a irregularidade, poderão ser aplicadas penalidades de advertência e/ou de multa, observando-se a gravidade da ocorrência.

18.9.2. Reincidências na mesma irregularidade prevista na Tabela 1, no prazo de 6 (seis) meses, contado da primeira ocorrência, poderão acarretar a aplicação de penalidades nas seguintes situações:

- a) na segunda ocorrência (primeira reincidência), poderá ser aplicada a penalidade de advertência, independentemente do prazo estipulado para correção do problema;
- b) a partir da terceira ocorrência (segunda reincidência), poderá ser aplicada a penalidade de advertência ou de multa, independentemente do prazo estipulado para correção do problema.

18.9.3. Sem prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, as irregularidades listadas na Tabela 2 do item 10 do Anexo 4 ao EDITAL, devido à gravidade de suas consequências, poderão dispensar a comunicação escrita prévia e a reincidência para a aplicação da multa.

---

## 19. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

19.1. O Contrato terá duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Cedente.

19.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

20.1. A Cedente e a Concessionária, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 14 ao EDITAL.

---

### 21. DO FORO

---

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 29 de maio de 2023.

Pela CEDENTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONCESSIONÁRIA:

Gabriel de Oliveira Bitarães  
Sócio Administrador

Lz/Av/Ccont



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ANEXO N. 1

#### Dos preços máximos a serem cobrados dos usuários

##### 1. Lanchonetes:

PRODUTO	VARIEDADE MÍNIMA	PORÇÃO MÍNIMA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Bolos simples (sem recheio e/ou cobertura)	4 opções, sendo uma isenta de glúten, uma isenta de lactose e uma sem adição de açúcar	100g	4,40
Queijo quente	2 opções, sendo uma com pão integral e queijo minas frescal	110g	5,87
Pão com manteiga	-	60g	3,06
Pão de queijo	-	Unidade pequena (25g)	0,93
Pizza	2 opções, sendo uma elaborada com massa integral e ingredientes de baixa caloria	80g	4,42
Salada de frutas (composta, no mínimo, por 4 tipos de frutas e um suco) Obs.: a quantidade de suco deverá representar, no máximo, 30% do produto		250g	6,22
Frutas porcionadas		250g	6,20
Saladas especiais (oferecidas já montadas ao cliente). A composição mínima deve ser: - um tipo de alface; - outro vegetal folhoso; - tomate cereja;		350g (sendo 100g de proteína)	17,35



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRODUTO	VARIEDADE MÍNIMA	PORÇÃO MÍNIMA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
- outros dois tipos de vegetais ou frutas; 1 tipo de proteína, a escolha do cliente: ovo cozido, peito de frango grelhado ou queijo minas frescal.  Obs.: vedado o uso de embutidos;  Obs-2: os molhos deverão ser artesanais, sem adição de temperos industrializados;  Obs-3: outras opções de proteínas deverão ser previamente pela fiscalização			
Salgados assados	6 opções, sendo uma isenta de lactose, uma isenta de glúten e de lactose e duas integrais	100g	4,53
Tapiocas e crepes (preparados em equipamentos distintos e com utensílios individualizados para cada produto)	Recheios variados, a serem submetidos à aprovação do Órgão Responsável	-	50,17
Sanduíche natural (com 23 opções, sendo uma isenta de fatias de pão integral e sem adição de embutidos)	lactose	120g	7,01
Café coado	-	50 ml	1,55
Café expresso	-	50ml	4,70
Leite com café (leite integral, desnatado e zero lactose)	-	200ml	3,20
Leite puro (integral, desnatado e zero lactose)	-	200ml	2,83



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRODUTO	VARIEDADE MÍNIMA	PORÇÃO MÍNIMA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Suco de frutas ou polpa	Suco natural de laranja, além de 4 outras opções, que deverão variar ao longo da semana	200ml	3,29
Vitamina de frutas (com leite integral, leite desnatado, zero lactose ou leite de soja)	2 opções	300ml	4,46
Iogurte natural (integral e desnatado, sem aditivos e sem adição de açúcar)	-	-	3,60
Oleaginosas (embaladas em porções individuais, cobradas à parte)	2 variedades dentre as seguintes: castanha de caju (torra natural e sem sal), castanha-do-pará, nozes, amêndoas torradas, macadâmia, pistache. <b>Apenas uma das opções poderá ser mista</b>	50g	9,75
Copo com tampa (200ml), para bebidas quentes e frias, feito em material 100% compostável	-	-	1,75
Talheres descartáveis (colher, garfo e faca), feitos em material 100% compostável	-	-	1,75
Embalagem para transporte de lanches e sobremesas, feita em material 100% compostável	-	-	1,75

## 2. BUFÊS DE CAFÉ DA MANHÃ E CAFÉ COLONIAL



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRODUTO	VARIEDADE MÍNIMA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Bufês por quilo (café da manhã e café colonial)	Conforme especificações do Edital	50,17
Bufê por quilo (frutas)	Conforme especificações do Edital	24,79
Oleaginosas (embaladas em porções individuais)	Conforme especificações do Edital	13,00
logurtes (natural integral e natural desnatado, sem adição de açúcar)	Conforme especificações do Edital	3,60
Bebidas	3 opções de sucos de frutas (200ml), elaborados a partir de frutas <i>in natura</i> ou de polpas congeladas, sem adição de açúcar	3,18
	Leite de vaca integral (quente e frio) e desnatado (quente e frio) – 200ml	2,83
	Leite de vaca isento de lactose – 200ml	2,83
	Leite vegetal – 200ml	2,83
	Café (com e sem açúcar)	1,53
	Água mineral	3,50
Embalagem descartável para transporte de refeições, feita em material 100% compostável	Conforme especificações do Edital	1,75



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 3. BUFÊS DE ALMOÇO

PRODUTO	VARIEDADE MÍNIMA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Bufê por quilo – Restaurante do Térreo do Anexo III	Conforme especificações do Edital	50,17
Bufê por quilo – Restaurante do Subsolo do Anexo III	Conforme especificações do Edital	71,68
Bufê por quilo (frutas)	Conforme especificações do Edital	24,79
Bebidas	3 opções de sucos de frutas (200ml), elaborados a partir de frutas <i>in natura</i> ou de polpas congeladas, sem adição de açúcar	3,18
	Água mineral com gás	4,00
	Água mineral sem gás	3,50
Embalagem descartável para transporte de refeições		1,75

#### Quanto aos itens referentes a eventos, cardápios e bufês:

**Observação 1:** Produtos que sejam comercializados tanto nas lanchonetes quanto nos bufês deverão ter os mesmos preços em todas as unidades.

**Observação 2:** Os preços dos itens que não tenham valores máximos fixados neste Anexo deverão ser iguais ou menores aos preços praticados em unidade administrada pela licitante ou, caso não exista, à média de preços do mercado.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ANEXO N. 2

#### Dos preços unitários referentes ao fornecimento de refeições em eventos

#### ITENS REFERENTES AO CARDÁPIO DOS EVENTOS

DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>FORNECIMENTO DE LANCHES, COQUETÉIS, COFFEE BREAK E REFEIÇÕES</b>				
FORNECIMENTO DE LANCHES SIMPLES EM EVENTOS	SV	3.120	13,31	41.527,20
FORNECIMENTO DE COQUETÉIS EM EVENTOS	SV	1.460	37,91	55.348,60
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EVENTOS (ALMOÇO OU JANTAR)	KG	3.820	50,17	191.649,40
FORNECIMENTO DE COMPLEMENTOS ÀS REFEIÇÕES (BEBIDAS E SOBREMESAS) EM EVENTOS	SV	7.640	9,51	72.656,40
FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK SIMPLES EM EVENTOS	SV	3.500	15,66	54.810,00
FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK COMPLETO EM EVENTOS	SV	3.780	30,18	114.080,40
FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO "PRATO FEITO" PARA EVENTOS	SV	300	17,56	5.268,00
FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ OU CAFÉ DA TARDE EM EVENTOS	SV	4.670	23,23	108.484,10
<b>PREÇO TOTAL ANUAL REFERENTE A EVENTOS (R\$)</b>				<b>643.824,10</b>